



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 45/76

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE SANHARÓ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel pertencente ao patrimônio Municipal, localizado por trás da Praça Antônio Cordeiro de Souza, com 150m de frente por 76m de fundos, limitando-se ao norte com a estrada velha Sanharó - Belo Jardim, ao sul com a Rede Ferroviária, a leste com Sebastião Porfírio e a oeste com terras de Edivaldo Monteiro, Escritura Pública registrada sob nº 3.745 de 03 de setembro de 1973 no Livro 3J e folhas 43.

Parágrafo Único – A doação se que trata este artigo, será feita, por lotes, às pessoas reconhecidamente pobres, mediante atestado de autoridade pública e tem como objetivo principal a expansão urbana do Município.

Art. 2º - As pessoas habilitadas ao reconhecimento da doação prevista no Artigo 1º, deverão no prazo de 01(um) ano, construir as suas casas mediante planta aprovada pelo Governo Municipal, sob pena de reversão do lote doado ao patrimônio Municipal.

Art. 3º - É vedada a doação de mais de 01(um) lote por pessoa.

Art. 4º - O Prefeito baixará normas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Setembro de 1976.

Erivaldo Monteiro da Costa

Prefeito